

Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade - 2016

Nota Justificativa

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente interligadas.

Não existe qualquer dúvida quanto ao facto de o sedentarismo ser um fator de risco para o desenvolvimento de muitas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, que são uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, uma vida ativa proporciona muitos outros benefícios sociais e psicológicos. (Orientações da União Europeia para a atividade física).

Através de uma prática regular de atividade física, pode-se melhorar, substancialmente, a qualidade de vida dos idosos, podendo-lhes proporcionar uma capacidade física, que permita continuar a participar na maioria das experiências enriquecedoras das suas vidas, bem como, proporcionar benefícios nas dimensões cognitiva, emocional e social

Segundo as orientações da União Europeia para a atividade física o corpo humano, em consequência da atividade física regular, passa por alterações morfológicas e funcionais, que podem evitar ou adiar o surgimento de determinadas doenças e melhorar a nossa capacidade para o esforço físico.

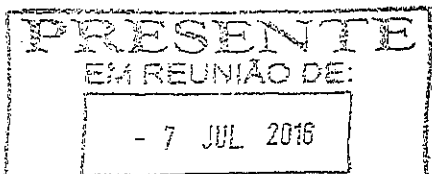
Existem atualmente provas suficientes para demonstrar que as pessoas que têm uma vida fisicamente ativa podem obter um conjunto de benefícios para a saúde, nomeadamente:

- » Redução do risco de doença cardiovascular;
- » Prevenção e/ou atraso no desenvolvimento de hipertensão arterial, e maior controlo da tensão arterial em indivíduos que sofrem de tensão arterial elevada;
- » Bom funcionamento cardiopulmonar;
- » Controlo das funções metabólicas e baixa incidência da diabetes tipo 2;
- » Maior consumo de gorduras, o que pode ajudar a controlar o peso e diminuir o risco de obesidade;
- » Diminuição do risco de incidência de alguns tipos de cancro, nomeadamente dos cancros da mama, da próstata e do cólon;
- » Maior mineralização dos ossos em idades jovens, contribuindo para a prevenção da osteoporose e de fraturas em idades mais avançadas;
- » Melhor digestão e regulação do trânsito intestinal;
- » Manutenção e melhoria da força e da resistência musculares, o que resulta numa melhoria da capacidade funcional para levar a cabo as atividades do dia-a-dia;
- » Manutenção das funções motoras, incluindo a força e o equilíbrio;
- » Manutenção das funções cognitivas, e diminuição do risco de depressão e demência;
- » Diminuição dos níveis de *stress* e melhoria da qualidade do sono;
- » Melhoria da autoimagem e da autoestima, e aumento do entusiasmo e otimismo;
- » Em adultos de idade mais avançada, menos risco de queda e prevenção, ou retardamento de doenças crónicas associadas ao envelhecimento.

O presente programa acolhe as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção em matéria de atribuição e controlo de benefícios públicos a favor de entidades privadas.

Página 1 de 5





Cláusula 1.ª Objetivo

- 1 - Garantir um Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade destinado maioritariamente a pessoas com idade superior a 65 anos e com necessidades muito específicas, com o objetivo de promover a prática de hábitos de vida saudáveis, facilitando, em parceria, o acesso da população idosa à prática de atividades físicas e desportivas.
- 2 - O Programa visa, contribuir para a melhoria das condições de vida e bem-estar dos munícipes do Concelho, de forma solidária e inclusiva, consubstanciadas nos seguintes objetivos:
 - Sensibilizar a população com 65 anos de idade, ou mais, para a prática do exercício físico, como meio de promoção do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida;
 - Fomentar o convívio como valor social indispensável;
 - Promover a prática de estilos de vida saudáveis;
 - Contribuir para a promoção de uma política de desporto para todos;
 - Facilitar o acesso da população idosa, com menos recursos financeiros, à prática de atividades físicas e desportivas;
- 3 - Desta forma, pretendemos alcançar, para além dos benefícios fisiológicos, melhorias da autoestima, autonomia, qualidade de vida, diminuição da ansiedade, stress e solidão, dos idosos do nosso Concelho.

**Cláusula 2.ª
Órgão competente**

A Câmara Municipal é o órgão competente para apreciar e deliberar sobre todos os pedidos de atribuição de apoios ou benefícios nos termos definidos no presente programa.

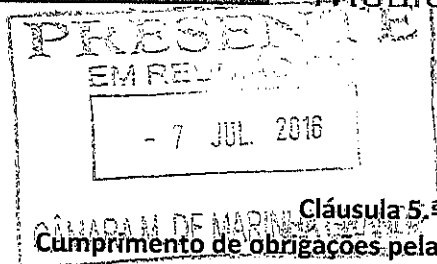
**Cláusula 3.ª
Princípios**

- 1 - A aplicação do presente programa deve conformar-se com os princípios da salvaguarda do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade e da livre concorrência.
- 2 - A entidade beneficiária deve assegurar o cumprimento dos princípios da igualdade, proporcionalidade, liberdade de religião e culto, de associação e de participação na eleição dos seus órgãos relativamente ao universo de cidadãos suscetíveis de beneficiarem da sua atividade.

**Cláusula 4.ª
Âmbito territorial e subjetivo**

- 1 - O presente programa aplica-se à atribuição de apoios ou benefícios que tenham como beneficiários entidades que desenvolvam atividades no concelho da Marinha Grande.
- 2 - Para efeitos do presente programa é considerada entidade beneficiária a que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estar legalmente constituída;
 - b) Ter a sua sede social no concelho da Marinha Grande;
 - c) Desenvolver, com carácter regular ou pontual, atividades na área geográfica do município da Marinha Grande;
 - d) Revestir forma jurídica a que seja inerente a não prossecução de fins lucrativos.





Cláusula 5.ª

Cumprimento de obrigações pela entidade beneficiária

A atribuição de qualquer apoio ou benefício depende da demonstração pela entidade beneficiária do cumprimento das suas obrigações fiscais, de contribuições para a segurança social e de quaisquer obrigações de natureza pecuniária perante a entidade concedente.

Cláusula 6.ª

Aplicação

As candidaturas devem ser apresentadas até 29 de julho de 2016, na Câmara Municipal da Marinha Grande – Divisão de Cidadania e Desenvolvimento.

Cláusula 7.ª

Condições gerais de atribuição

1 – As candidaturas ao Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade devem conter a seguinte documentação:

- » Formulário de candidatura integralmente preenchido;
- » Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pela Segurança Social;
- » Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pelas Finanças;
- » Relatório de contas atualizado com a respetiva ata da aprovação;

2 - Não poderá existir qualquer tipo de pagamento por parte dos participantes na atividade à Entidade parceira que a desenvolve.

Cláusula 8.ª

Valor do apoio

O valor do apoio financeiro é de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos, aquisição de materiais de apoio às aulas e despesas necessárias à implementação do programa, desde que devidamente fundamentadas.

Cláusula 9.ª

Crítérios de definição

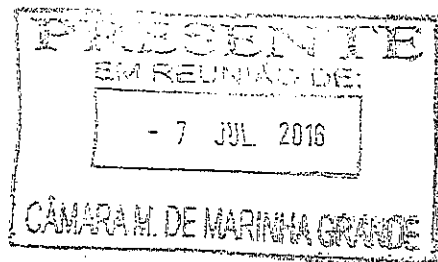
Os apoios ou benefícios estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 10.ª

Apreciação das candidaturas

Verificando-se a existência de disponibilidades financeiras reais, nos termos da cláusula anterior, as candidaturas serão apreciadas e deverão ser alvo de deliberação da Câmara em 2016.



**Cláusula 11.ª**
Eficácia

Constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício a subsequente celebração de contrato ou protocolo.

Cláusula 12.ª
Aprovação da minuta

A deliberação camarária que atribui qualquer benefício aprova, em simultâneo, a minuta do contrato ou protocolo que especifica os termos dessa atribuição e os direitos e deveres das partes.

Cláusula 13.ª
Celebração de contratos

1 – Os apoios ou benefícios são objeto de contrato de parceria, nos termos do modelo constante do anexo I ao presente programa e que dele faz parte integrante.

Cláusula 14.ª
Local e horário

A atividade desenvolve-se, no mínimo uma vez por semana, nas instalações dos parceiros aderentes, sendo as atividades físicas promovidas em horários da sua inteira responsabilidade.

Cláusula 15.ª
Responsável Técnico

As entidades parceiras devem, na candidatura, informar qual responsável/professor da atividade, devendo essa informação ser atualizada sempre que se registar alguma alteração.

Cláusula 16.ª
Relatório e despesas elegíveis

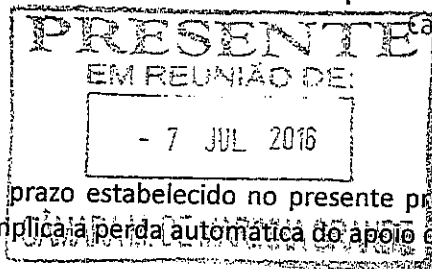
1 - As entidades parceiras do Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade ficam responsabilizadas pela entrega, até 31 de janeiro de 2017 do Relatório Financeiro que comprove a realização da atividade, nos termos do contrato de parceria.

2 - A não entrega do Relatório Financeiro pode inviabilizar futuros apoios financeiros.

Cláusula 17.ª
Perda automática

1 - A não realização da atividade ou do projeto objeto de comparticipação municipal implica a perda automática do apoio ou dos benefícios concedidos.





2 – A falta de apresentação, no prazo estabelecido no presente programa, do relatório demonstrativo da atividade ou projeto realizados implica a perda automática do apoio ou do benefício concedidos.

Cláusula 18.ª **Fiscalização**

A Câmara Municipal da Marinha Grande detém o poder de fiscalização do modo de exercício das atividades ou dos projetos que comparticipa e poderá realizar ações de fiscalização à execução das atividades desenvolvidas no âmbito deste programa.

Cláusula 19.ª **Alterações**

O presente programa poderá sofrer, a todo o tempo, as alterações consideradas indispensáveis.

Cláusula 20.ª **Declarações de interesses**

- 1 - Os trabalhadores camarários envolvidos nos processos de concessão de benefícios devem apresentar uma declaração de interesses privados relativamente a cada uma das entidades beneficiárias.
- 2 – Consideram-se envolvidos todos os trabalhadores que intervenham no processo na avaliação da candidatura, no pagamento ou transferência de bens e na avaliação dos resultados alcançados.
- 3 – A declaração deve seguir o modelo correspondente ao anexo II deste programa.

Cláusula 21.ª **Omissões**

Os casos omissos no presente programa são decididos pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 22.ª **Publicação**

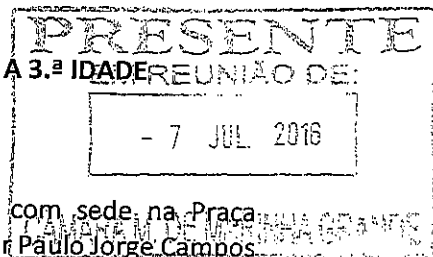
O presente programa é publicitado através de edital e na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

Cláusula 23.ª **Entrada em vigor**

O Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião de Câmara, e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2016.



CONTRATO DE PARCEIRA
PROGRAMA DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE



Entre:

1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

2), pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no, 2430 Marinha Grande, NIPC, representado por (...) e por, na qualidade de (...), adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a execução de um Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade, destinado maioritariamente a pessoas com idade superior a 65 anos e com necessidades muito específicas, com o objetivo de promover a prática de hábitos de vida saudáveis, facilitando, em parceria, o acesso da população idosa à prática de atividades físicas e desportivas visando contribuir para a melhoria das condições de vida e bem-estar dos munícipes/público-alvo do Concelho, de forma solidária e inclusiva.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

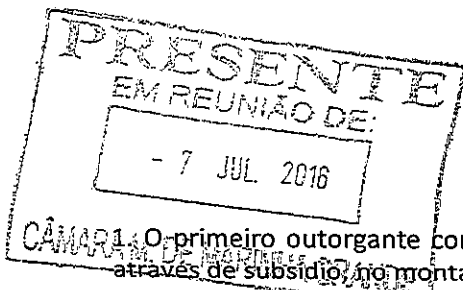
Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade nos termos do presente contrato;
- b) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2017, um relatório sobre a execução do contrato-programa;
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- h) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato;

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigora pelo período de 12 meses, com início em 1 de janeiro de 2016 e termo em 31 de dezembro de 2016.



Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 1500 euros (mil e quinhentos euros), para prossecução do objeto do presente contrato nos termos do programa de funcionamento.

2. Eventualmente, a componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
3. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: (...); cabimento n.º (...); compromisso n.º (...);
5. Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2017 e subsequentes.
6. Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício do respetivo plano de atividades.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
3. A entidade beneficiária da participação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.
3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 10.ª

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao programa e à participação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção ao apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande e respetivo logótipo.

Cláusula 11.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa ou quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 12.ª

Efeitos

1. O presente contrato produz efeitos reportados à data de 01 de janeiro de 2016.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de (...) de (...) de 2015.

Marinha Grande, (...) de (...) de 2016

1º Outorgante

2º Outorgante

